PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3016/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5815/2013
PROTOCOLO	:	1413617
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICPAL DO MEIO AMBIENTE DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em análise foi autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/5815/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JARDIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **CARLOS AMÉRICO GRUBERT**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos, constata- se que a digna Inspetoria de Controle Externo, num primeiro momento, emitiu a Análise

Conclusiva ANC-5ICE-5907/2013, concluindo que o processo em exame deveria seguir o ora extinto rito do art. 277 do revogado Regimento Interno, aduzindo tratar-se de "Balanço Geral sem movimento", abaixo sua conclusão:

> *"Em face ao exposto, os autos devem seguir os ritos prescritos no inciso I, do artigo 277, do RITC/MS."*

4 – Encaminhados os autos ao ínclito Ministério Público de Contas, sua manifestação foi no sentido da existência de "irregularidades" nas Contas, propondo a notificação do Gestor, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5 – Em resposta à notificação, o Gestor trouxe aos autos os documentos que entendeu pertinentes, apontando suas justificativas para tanto, sendo que, em ato contínuo, a eminente Inspetoria de Controle Externo exarou sua Análise ANA5ICE-350/2014, assim concluindo-a:

> *"Posto isto, em razão da inocorrência de movimentação nestas Contas, ratificamos "in totum" o teor da nossa análise, como se pode ver na Peça 17."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, tendo como base as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, ficou constatado que o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JARDIM – MS**, no exercício financeiro de 2012, **não apresentou nenhuma movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, portanto nada há a examinar**.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto, considerando tudo que consta na presente Prestação de Contas, tendo como critério a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, analisada ainda segundo as normas gerais de auditoria aplicada à Administração Pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, esta Auditoria **opina pelo arquivamento** da presente **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JARDIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **CARLOS AMÉRICO GRUBERT.**

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos